

ACORDO COLETIVO

**Termo Aditivo
2026/2027**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

SUMIDENSO DO BRASIL

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado **SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.**, com sede na Rodovia AMG 1010, Km 01, Amadeu Miguel, Três Corações – MG, inscrita nos CNPJ/MF sob o nº. 01.965.363/0010-15, neste ato representada pelo Sr. Aluizio Monteiro Junior, Gerente Geral de Recursos Humanos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. M-5.607.830 SSP MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 741.643.926-49, a seguir designada simplesmente **EMPRESA**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGICA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº.19.100.742/0001-17, com sede na Rua desembargador Alberto Luz, Três Corações-MG, neste ato representado pelo Sr. Francisco Donizetti, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº. 19.100.742/0001-17, a seguir simplesmente designado **SINDICATO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado em 24/02/2017, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme deliberado em assembleia geral extraordinária realizada 06 de abril de 2026 para estabelecimento do reajuste salarial relativo à data-base 1º de abril e o salário de ingresso, nos termos das cláusulas abaixo, que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho passará a vigorar a partir de 1º de abril de 2026 até o termo final de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 24 de fevereiro de 2017, ora aditado. As partes fixam a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA

Parágrafo Primeiro – AUMENTO SALARIAL

Os salários-base de todos os empregados com contrato vigente em 31 de março de 2026, serão reajustados a partir de 1º de abril de 2026 em 3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento).


Francisco Donizetti
Presidente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Acordam as partes que o reajuste salarial previsto neste parágrafo primeiro prevalece sobre aquele que eventualmente vier a ser definido por ocasião da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho entre o **SINDICATO** e o sindicato representante da categoria econômica da **EMPRESA**, nos termos do artigo 620 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº. 13.467/2017.

Parágrafo Segundo – DO SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01 de abril de 2026, nenhum empregado com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, excetuando-se os jovens aprendizes, receberá salário-base mensal de ingresso inferior ao valor previsto na cláusula quinta, parágrafo segundo, do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e ora aditado, no valor de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), salvo se o valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SINDICATO** e o sindicato que representa a categoria econômica da **EMPRESA** for mais benéfico para os empregados, hipótese em que o piso previsto na Convenção Coletiva excepcionalmente prevalecerá.

Parágrafo terceiro - DESCONTO NEGOCIAL

Pela assistência prestada pelo **SINDICATO**, fica estabelecido que a **EMPRESA** pagará ao referido **SINDICATO** uma taxa negocial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma única parcela, até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, ficando os empregados isentos de qualquer pagamento a este título.

Parágrafo quarto - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO

Acordam as partes que em caso de descumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e no presente Termo Aditivo, esta ficará sujeita ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) do piso salarial mínimo da categoria, vigente à época do evento, por infração e por empregado prejudicado, revertendo em favor da parte prejudicada a multa ora pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Manutenção das Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho

Todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e ora aditado, que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo, são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

Francisco Donizetti
Presidente

2

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Aerospaciais, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
de Montagem de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

E, por estarem assim justas e acordadas e para que possa produzir os seus legais efeitos assinam as partes o presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo a entidade sindical, mediante o que dispõe o artigo 614 da CLT, promover o depósito de uma das vias para fins de depósito na SRT, devolvendo a via protocolada para a **EMPRESA**.

Três Corações/MG, 17 de abril de 2026.



Representante da **EMPRESA**
Aluizio Monteiro Júnior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Representante do **SINDICATO**
Francisco Donizetti